

## ESTATUTO

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

**Art. 1 –** A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM, neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 05 de novembro de 2007, entidade civil de fins assistenciais e não lucrativos, apolítica, composta por Pessoas Físicas e Jurídicas, de duração indeterminada com sede na Rua de Alagoas, s/n, Parque de Exposições João Cleophas, Cep: 49.085-000, e o foro é o da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Único –** O endereço da sede social poderá ser mudado, atendendo aos interesses sociais ou necessidades supervenientes.

**Art. 2 –** A Associação utilizará como símbolo registrado nas repartições competentes, a sigla “ASQM”, o logotipo usado nas folhas deste estatuto, inclusive suas cores.

**Parágrafo Único –** O selo oficial da ASQM, que reproduzirá o símbolo, autenticará todos os documentos pertinentes à própria associação e ficará sob a guarda da Diretoria Executiva.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3 -** São finalidades e objetivos básicos da ASQM:

- a) a defesa dos interesses dos criadores e/ou proprietários associados.
- b) colaborar com a ABQM, Clubes e Sociedades hípcas, quando solicitada, a promover e organizar exposições, leilões, provas funcionais, marchas de resistência, ou outros eventos que visem à competição zootécnica ou funcional referentes à Raça Quarto de Milha;
- c) promover a colaboração com os poderes Executivo e Legislativo, na resolução de problemas regionais relacionados com a criação de equinos, dessa ou de outras raças, objetivando sempre a defesa dos interesses do criatório Estadual;
- d) acompanhar e reivindicar perante órgãos, empresas, entidades públicas, programas na área de assistência técnica, extensão, pesquisa e financiamento necessário ao desenvolvimento dos equinos em nosso estado;
- e) promover intercâmbios com outras formas associativas tais como: federações, associações, cooperativas, ongs e outras, de interesse da ASQM.
- f) promover cursos, ciclos de palestras, encontros técnicos, visando à formação de profissionais e melhor orientação dos criadores da raça Quarto de Milha;
- g) participar de Conselhos e Comissões municipais, estaduais e federais, onde forem discutidas ou desenvolvidas políticas associativas e agropecuárias.
- h) publicar e patrocinar a edição de obras, folhetos, bem como campanhas de mídia e programas de televisão e rádio, objetivando a promoção da equinocultura através da comunicação e do marketing.
- i) estimular os diversos tipos de mercado de equinos da Raça Quarto de Milha do Estado;
- j) prestar em caráter social, articulando-se com entidades de desenvolvimento e assistência social, serviços voltados para a melhoria do padrão de vida do cidadão, utilizando-se dos meios promovidos pela equinocultura.

**Parágrafo Único -** Para o desenvolvimento de suas atividades fins, poderá desenvolver atividades meios, direta ou indiretamente, direcionadas às suas necessidades humanas e divulgação da Raça, tais como: espetáculos artísticos, negócios com equipamentos equestres, chapéus, botas, roupas e acessórios.

#### RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 4 -** O Patrimônio do ASQM é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possua ou possa possuir.

**Parágrafo Único –** A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da ASQM dependem de autorização da Assembleia Geral.



**Art. 5** - As receitas do **ASQM** são provenientes de pagamento de anuidades, comissões, taxas de serviço, doações, rendimentos de qualquer natureza e outras aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva, anualmente, fixará o valor das anuidades e outras taxas, bem como a sua forma de pagamento, devidas pelos Associados.

**Art. 6** – Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas e agropecuárias necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos da **ASQM**.

## DOS SÓCIOS

**Art. 7** - Os sócios subdividem-se em:

- a) Contribuintes;
- b) Competidores;
- c) Jovem;
- d) Beneméritos.

**Art. 8** – São **sócios Contribuintes** - todos os criadores da raça quarto de milha estabelecidos no Estado de Sergipe e que sejam sócios da ABQM.

**Art. 9** - São **sócios Competidores** – todos os sócios que participem de eventos esportivos que sejam diretamente ligados a raça Quarto de Milha (categorias: Mirim, Amador, Intermediário, Profissional).

**Art. 10** - São **sócios Jovens** - todos os filhos dos associados com idade até dezoito (18) anos. Perde a condição de sócio jovem a partir do dia que completar dezoito (18) anos, devendo. Inclusive todas as filhas dos associados com qualquer idade, e perdem a condição de sócio jovem a partir do dia do seu casamento.

**Art. 11** - São **sócios Beneméritos** - todos aqueles que tenham prestado à ABQM e **ASQM** serviços tão relevantes que, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, seja aprovada pela Assembleia Geral;

**Art. 12** – Quando se tratar de associado com natureza de pessoa jurídica ou estabelecimento em condomínio, somente um representante, enquanto perdurar o mandato, aquele que esteja exercendo um cargo seletivo.

**Art. 13** - Os não associados que participarem de eventos promovidos ou patrocinados pela **ASQM**, ou solicitarem seus serviços terão que, obrigatoriamente, sujeitar-se aos termos do Estatuto Social e dos regulamentos em vigor.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 14** - São direitos dos Associados, desde que esteja quite com as obrigações para com a **ASQM**:

- a) usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) participar das Assembleias Gerais, tomarem parte nos debates e votar nas questões decididas por voto, desde que pertença ao Quadro Social há mais de um (1) ano, e não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) participar de comissões, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) consultar a associação sobre assuntos relativos à raça;
- e) votar e ser votado, nos termos desde Estatuto Social e regulamentos, após 180(cento e oitenta) dias da sua efetivação.
- f) participar dos eventos e/ou festividades, que a associação venha a promover ou participar, tais como: exposição, competição, concurso, congresso, leilões e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrendo aos prêmios e troféus ofertados, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
- g) frequentar a sede e dependências da **ASQM**
- h) solicitar demissão do Quadro Social, por escrito, a qualquer momento, porém, continuará como responsável por todos os débitos contraídos junto à entidade;
- i) ser readmitido no Quadro Social, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regulamentar;

j) gozar de todas as vantagens que lhe serão concedidas por este Estatuto Social e regulamentos.

**Art. 15** - São deveres dos Associados, para se considerar em pleno gozo dos seus direitos:

- a) cumprir com as disposições estatutárias;
- b) auxiliar o **ASQM** no que se refere ao desenvolvimento da Raça Quarto de Milha;
- c) manter-se em dia com a tesouraria, com o pagamento das taxas estabelecidas pela **ASQM**;
- d) fornecer à secretaria dados de cadastro atualizado;
- e) participar sempre que possível com animais em eventos promovidos pelo **ASQM** e/ou **ABQM**. **Art. 16** -

É vedada a utilização do nome do **ASQM** sem autorização expressa da Diretoria Executiva. **Art. 17** -

Serão penalizados com a perda da condição de Associado:

- a) advertência;
- b) suspensão
- c) exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – Os que, por motivo não justificado, a critério da Diretoria Executiva, deixarem de pagar a anuidade e/ou demais taxas por dois anos consecutivos;

**Parágrafo Segundo** – O sócio excluído por falta de pagamento, poderá pleitear sua readmissão desde que a solicite e pague em dobro os débitos que determinaram sua exclusão.

**Parágrafo Terceiro** - Os que praticarem atos nocivos aos interesses e fins do **ASQM** assim julgados pela assembleia geral por proposição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto** – A anuidade é irrestituível.

## DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 18** - São órgãos do **ASQM**:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Esportivo.

**Art. 19** - Os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Esportivo serão eleitos por voto direto e escrutínio secreto em assembleia geral, se houver duas ou mais chapas, ou por aclamação, se for chapa única. Os associados eleitos exercerão o seu mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, sendo proibida a acumulação.

## DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

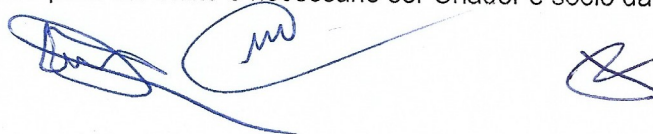
**Art. 20** - Administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva formada por 06 (seis) sócios, eleitos e imediatamente empossados pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos e assim distribuídos;

- Presidente;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Financeiro;
- Vice-Presidente Secretário;
- Vice-Presidente Esportes;
- Vice-Presidente Social.

a) todos os sócios, mesmo quando eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, exercerão as funções sem qualquer tipo de remuneração.

b) a eleição da Diretoria Executiva dar-se-á sempre na primeira quinzena de dezembro.

c) todos os sócios para ser eleito é necessário ser Criador e sócio da **ASQM**, e da Associação Brasileira



de Criadores de Cavalos Quarto de Milha – ABQM.

d) para a Diretoria Executiva é necessário ser sócio da ABQM na categoria CONTRIBUINTE PLENO.

**Art. 21** - À Diretoria Executiva caberá traçar as orientações gerais das atividades da Associação. Compete também a Diretoria:

- a) remanejar os membros da Diretoria em caso de licença ou vaga;
- b) convocar o Conselho Fiscal para opinar sobre a situação econômica financeira da Associação.
- c) as vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por um sócio escolhido pela mesma, com aprovação na primeira Assembleia Geral.
- d) para o exercício de suas funções a Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário.
- e) as deliberações serão tomadas por maioria de voto, a razão de um para cada membro da Diretoria, cabendo ao presidente, além do seu voto, também de desempate.
- f) as deliberações da Diretoria constarão de atas, que o secretário fará lavrar, conferirá e subscreverá em conjunto com o presidente, devendo ser apreciada e aprovada na reunião seguinte da Diretoria.
- g) perderá a titularidade, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, desde que as faltas não sejam por força maior ou caso fortuito.

**Art. 22** - Ao Presidente, além da representação da associação, em juízo ou fora nas suas relações com terceiros, compete:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar o Conselho Fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) zelar pela boa execução das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com outro Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, com outro Vice-Presidente os fundos financeiros da **ASQM**;
- g) nomear Assessores, Diretores, Comissões e delegar poderes aos Vice-Presidentes, mesmo quando em pleno exercício.
- f) encaminhar aos membros do Conselho Fiscal o balanço encerrado no exercício anterior acompanhado de competente relatório.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) assistir ao Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos, faltas ou licenças e sucedendo-o em casos de demissão ou morte.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) organizar e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- b) supervisionar a arrecadação da receita e controlar o pagamento das despesas;
- c) providenciar o atendimento dos compromissos assumidos pela Associação;
- d) manter em dia e em boa ordem, a contabilidade de modo que a Diretoria possa mensalmente apreciá-la;
- e) apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatório do ano anterior para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Vice-Presidente Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretária;
- b) preparar o expediente das reuniões da Diretoria;
- c) reunir os dados necessários à elaboração do relatório anual que a Diretoria submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Vice-Presidente Esportes:

- a) dirigir ações referentes à promoção de eventos esportivos da **ASQM**;
- b) implantar e conduzir as ações para realizações de Exposições, confraternizações e demais eventos esportivos promovidos pela **ASQM**;



- c) organizar eventos educativos de interesse dos associados.
- d) apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatório do ano anterior para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** - Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) organizar os eventos sociais entre parceiros comerciais, técnicos e sociais de interesse dos associados;
- b) implantar e conduzir os eventos sociais nas Exposições, confraternizações e demais eventos promovidos pela

**ASQM;**

- c) organizar eventos sociais e educativos de interesse dos associados.

**Art. 23** - Os atos que importam em obrigações para a Associação e os papéis atinentes à movimentação de conta bancárias ou quaisquer operações de crédito serão sempre assinadas em conjunto por membros da presidência e da tesouraria, ou qualquer outro vice-presidente.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de três anos.

**Art. 25** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- d) emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- e) determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- f) solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

## DO CONSELHO ESPORTIVO

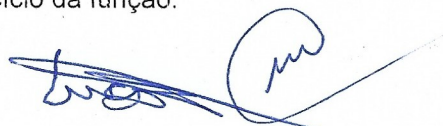
**Art. 25** – O Conselho Esportivo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- a - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b - aprovar os Regulamentos e as Normas dos eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- c - manter e cumprir os Regimentos, Normas e atos, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus competidores;
- d - apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os competidores, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- e - aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias, para os eventos esportivos;
- f - apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g - acompanhar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva, recomendando a adoção das providencias cabíveis.

Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;

**rt. 26.º** Os membros do Conselho Esportivo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, em número de 3(três) efetivos e 3 (três) suplentes;

**§ 1.º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função.



§ 2.º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

**Art. 27.º** As reuniões do Conselho Esportivo serão:

- I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
- II - Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 28** - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, através de edital de publicação afixado obrigatoriamente na sede da Associação e através de notificação pessoal;

**Art. 29** - A Diretoria Executiva designará, no mesmo ato de convocação das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por um Coordenador e 02 (dois) membros com as seguintes atribuições:

- a) receber, apreciar e decidir sobre o requerimento de registros das candidaturas, podendo rejeitar, de ofício, quando ficar demonstrada a falta de condição de elegibilidade;
- b) providenciar a impressão e controlar a distribuição de cédulas a ser utilizadas para a votação;
- c) providenciar urna;
- d) assegurar o fornecimento da listagem dos votantes atualizadas;
- e) receber e julgar recursos;
- f) apurar os votos e elaborar o relatório final da eleição, proclamando o resultado.

**Art. 30** - O registro das chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Esportivo, deverá ser requerido por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, até 30(trinta) dias antes da Eleição, com termo de anuência assinado por todos os componentes da chapa.

**Art. 31** - Pode ser candidato quem tenha no mínimo 02(dois) anos de associado da **ASQM** (até a data das eleições inclusive) e esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

**Parágrafo Primeiro** - para ser candidato a Presidente da Diretoria Executiva é necessário ser sócio da **ASQM** e da **ABQM** na categoria **CONTRIBUINTE PLENO**.

**Art. 32** - Não serão permitidas procurações de qualquer natureza.

**Art. 33** - As urnas estarão à disposição na sede da Associação, devidamente fiscalizadas, por um prazo estabelecido pela Comissão eleitoral.

**Art. 34** - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.

**Art. 35** - O critério de desempate em qualquer caso será sempre de quem tenha mais tempo filiado a **ASQM**.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 36** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este estatuto, tem poderes para decidir toda matéria relativa ao objeto da sociedade.

**Art. 37** - A Assembleia Geral só poderá apreciar e votar matéria da ordem do dia constante da convocação, salvo tratando-se de assunto urgente, como tal considerado por 4/5 (quartos quintos) dos sócios presentes.

§ 1.º Nos casos de alteração de estatuto, e destituição de membros de qualquer um dos Conselhos, será exigido a deliberação da maioria simples, observado o quórum mínimo de 1/3(um terço) dos associados em primeira convocação e de 1/10(um décimo) dos sócios nas convocações seguintes;



**Art. 38** - Haverá trienalmente uma Assembleia Geral Ordinária, reunida por convocação da Diretoria Executiva, até a primeira quinzena do mês de dezembro, com competência para votar cargos efetivos e deliberar sobre as contas e relatório de atividades da sociedade.

**Art. 39** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento a este dirigido, assinado por 40%, no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos expondo os motivos da convocação e a ordem do dia.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por edital afixado no mural na sede da **ASQM** ou por carta particular, contendo local, data, horário e ordem do dia.

**Art. 41** - A Assembleia Geral se instala validamente, em primeira convocação, com a presença ou representação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer "quórum".

**Art. 42** - Os associados presentes à Assembleia Geral indicarão um dos associados para presidi-la.

**Art. 43** - No silêncio do estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por mais da metade dos sócios presentes ou representados.

**Art. 44** - Os sócios não poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outros sócios.

**Art. 45** - A Associação só se extinguirá pela deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total de sócios, e, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 46** - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades assistenciais ligadas ao setor da agropecuária sergipana e sem fins lucrativos, indicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 47** - A filiação a Associação será por adesão simples, mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

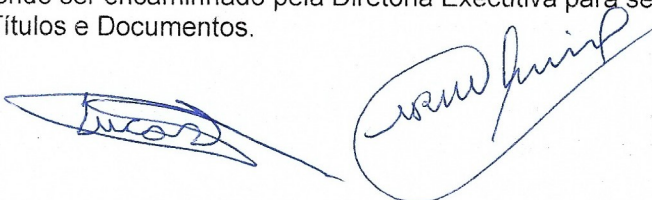
**Art. 48** - A Associação poderá ter regulamento interno para reger as disposições estatutárias, bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for elaborado e regulamentado, a Diretoria estabelecerá por meio de resoluções, avisos ou ordem de serviços, as condições para o exercício dos direitos dos sócios, assim como para o funcionamento das diversas atividades da Associação.

**Art. 49** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na primeira eleição ocorrida após a aprovação deste Estatuto serão empossados imediatamente.

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 51** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria Executiva para ser registrado junto ao competente Cartório de registro de Títulos e Documentos.



Vitor Guimães de Oliveira

CRB/SE 7129



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

30/12/2020 08:29

<https://www.tjse.jus.br/x/PPXJH2>



202029505004861

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E	Averbado ao lado do Registro Original
	PESSOAS JURÍDICAS	Livro das Pessoas Jurídicas <u>145</u>
	Rua Cerneta, nº 55 - Centro	Sob Nº <u>40986</u>
	Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Aracaju <u>30 12 2020</u>
		<u>Deborah</u> Oficial

*Debora Carvalho da Paiva Santos*  
Escrevente

